2014/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

NORMAS AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS NO PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES

Apoio às Refeições Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar

Com vista a regulamentar a atribuição e a aplicação dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar no Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico, no Município de Arouca, torna-se necessário adoptar critérios objectivos e uniformes na atribuição dos mesmos.

A avaliação da situação económica do Agregado Familiar far-se-á nos seguintes termos:

1. CANDIDATURA

1.1 A candidatura para a concessão de auxílios económicos no pagamento das refeições escolares deverá ser formalizada, pelo Encarregado de Educação, no estabelecimento de ensino que o aluno frequenta, através do preenchimento do respectivo impresso, acompanhado pelos documentos necessários. À exceção dos alunos que frequentam o primeiro ano ou pela primeira vez, cuja candidatura deverá realizar-se nos Serviços de Educação.

1.2 O Boletim de Candidatura, fornecido pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Arouca aos estabelecimentos de ensino, deverá ser preenchido e entregue, juntamente com toda a documentação necessária, referida no ponto n.º 3, na escola do 1ºCEB ou Jardim-de-infância que o aluno frequenta, junto do professor titular.

1.3 As candidaturas incompletas ou mal preenchidas não serão consideradas.

1.4 Os alunos que se matriculem no 1.º ano ou pela primeira vez, preencherão o boletim referido no ponto 1.2 nos serviços administrativos do agrupamento aquando da realização da matrícula do educando. Serão, os serviços administrativos, que reencaminharão, posteriormente, a candidatura para os serviços de educação da autarquia.

2. DOCUMENTAÇÃO

Para requerer o apoio para pagamento das refeições escolares, deverão os Encarregados de Educação **entregar a seguinte documentação:**

1. Fotocópia do documento emitido pela Segurança Social ou entidade pública empregadora, com a designação do escalão de Abono Social atribuído ao aluno referente **ao ano de 2013**;

2. Fotocópia do NIF do/a aluno/a;

3. Fotocópia do Atestado de Incapacidade emitido pelo Ministério da Saúde (se aplicável);

3. ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS

3.1 Famílias de Acolhimento e IPSS´s

Aos alunos integrados em famílias de Acolhimento e Instituições (IPSS´S ou outras) será atribuído o escalão A, sendo em ambos os casos, obrigatória a apresentação de **documento comprovativo da situação exposta.**

3.2 Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, serão integrados no escalão A, sendo obrigatória a apresentação de documento comprovativo referido no ponto 3.

3.3 Agregados familiares com mais que um filho em idade escolar

Os agregados familiares que tenham mais que um filho em idade escolar, a frequentar qualquer nível de escolaridade, no ensino público obrigatório, no concelho de Arouca e não esteja integrado em nenhum escalão de apoio, poderá requerer o desconto de 10% sobre o valor total das refeições escolares, que deverá ser requerido através do preenchimento de um formulário próprio acompanhado do certificado de matrícula dos educandos, nos Serviços de Educação.

4. AÇÕES COMPLEMENTARES

A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida, sobre os rendimentos do Agregado Familiar, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do Agregado Familiar do aluno, designadamente visitas domiciliárias, entrevistas complementares, ou a solicitação de novos documentos, pelos Serviços de Acção Social.
Será cancelado o auxílio económico se se provar a prestação de falsas declarações, intencionando acção fraudulenta por parte do requerente, sem prejuízo de procedimento disciplinar e criminal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como do reembolso do subsídio indevidamente recebido.

5. PRAZOS E RECLAMAÇÕES

Findo o período de recepção de candidaturas, a Câmara Municipal procederá a análise das mesmas.
Os resultados das candidaturas deferidas serão comunicados/afixados no estabelecimento de ensino.
As candidaturas indeferidas serão informadas por carta enviada ao encarregado de educação.
As reclamações sobre o resultado das candidaturas deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arouca, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de registo do ofício recebido ou preenchidas em modelo próprio, nos Serviços de Educação.

6. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA

1 - No caso de ocorrer uma alteração imprevista da situação económica do Agregado Familiar, após término do prazo de candidatura, poderá o Encarregado de Educação solicitar à Câmara Municipal, por escrito, em formulário próprio, a preencher nos Serviços de Educação, **uma revisão do pedido de apoio**, acompanhada pelos novos documentos comprovativos.

2 – Os alunos posicionados no escalão B, no caso de um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são reposicionados no escalão A, durante o período que a situação durar, desde que preencham o requerimento próprio, nos Serviços de Educação.

7. SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO

Serão excluídos os candidatos que:

- Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou que não entreguem os documentos exigidos no prazo fixado;
- Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- Exibam sinais de riqueza não consonantes com a declaração da Segurança Social apresentada;
- Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

8. INCUMPRIMENTOS

Se os Encarregados de Educação não entregarem regular e atempadamente a comparticipação que lhes diz respeito, no pagamento das refeições escolares, ser-lhes-á concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para regularização do mesmo, após o qual, cessará o apoio anteriormente concedido.

9. CONFIDENCIALIDADES DOS DADOS E DOCUMENTOS

As informações constantes do boletim e seus anexos são confidenciais, não podendo, em caso algum, serem utilizadas para fins alheios aos objectivos considerados. Os documentos apresentados são da responsabilidade dos técnicos que os recebem e analisam.

Compete a estes assegurar, sob todos os aspectos, a confidencialidade dos mesmos no que à informação neles contida diz respeito, considerando-se que se assegure os cuidados necessários à sua guarda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do Agregado Familiar do aluno, enquanto candidato aos Auxílios Económicos.

Todas as situações não previstas ou omissas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.